



## CONTRATO PROGRAMA N.º /2023

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Amaral Lopes, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 18 de julho de 2016, que incidiu sobre a proposta n.º 216/2018, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

APPACDM- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, NIPC 504 646 788, com sede na Rua Adolfo Coelho Apartado 9066, 1900-801 Lisboa, neste ato representada por Mário José Santos de Matos, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de **apoio não financeiro**, sob a forma de cedência de auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro, para realização de ensaios de teatro, às quartas-feiras, das 10h00 às 12h00, durante o período de 15 de março a 27 de dezembro de 2023;



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### Apoio não financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à Segunda Outorgante um apoio não financeiro na forma de cedência de auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro para realização de ensaios do grupo de teatro da Associação, para o período de 15 de março de 2023 a 27 de dezembro de 2023;
2. A atribuição do apoio não prejudica a possibilidade de uso do espaço pela Freguesia de Alvalade, mediante aviso prévio, para os fins que tenha por convenientes, sem pôr em causa o normal desenvolvimento das atividades.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes;
- b) Número de ensaios;

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar a sala mencionada em plenas condições de utilização;

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:



- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório das apresentações realizadas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de boa utilização dos espaços cedidos;
- d) Publicitar nas apresentações realizadas, durante o ano de vigência do contrato, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

#### **Cláusula 6.ª**

##### Auditoria

O apoio cedido nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 9.ª**

#### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor pelo período vigente, não sendo renovável.

### **Cláusula 10.ª**

#### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, de março de 2023

A Primeira Outorgante

Presidente

A Segunda Outorgante

Presidente da Direção

---

(José Amaral Lopes)

---

(Mário José Santos de Matos )